

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 009/2024**

**SUMULA:** Altera o Parágrafo 1º do Art. 92º e o Parágrafo 1º do Art. 94º, dos bens municipais da Lei Orgânica do Município de Enéas Marques – PR, e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o Parágrafo 1º do Art. 92º, dos bens municipais da Lei Orgânica do Município de Enéas Marques – PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 92º - ...**

§1º O Município, preferentemente à venda ou doação dos seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e leilão. O leilão poderá ser dispensado por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

**Art. 2º** Altera o Parágrafo 1º do Art.94º, dos bens municipais da Lei Orgânica do Município de Enéas Marques – PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 94º - ...**

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos especiais e dominiais, dependerá de lei e leilão, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. O leilão poderá ser dispensado, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, 23 de abril de 2024.

### **A Mesa Diretora**

VEREADOR **JAIR FORMAIO**  
PRESIDENTE

VEREADOR **ANTONIO BERKENBROCK**  
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR **MARCELO ADRIANO ANTUNES**  
1º SECRETÁRIO

VEREADORA **JUSSANDRA C. M. CATTÂNEO**  
2º SECRETÁRIA